



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

PROJETO DE LEI Nº. 0012/2022

de 30 de Março de 2022.

“Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil e da outras providencias.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de *kits* de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Jefferson Lopes, aos 30 dias do mês de Março de 2022.


JEFFERSON LOPES

- Vereador -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

Justificativa

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por objetivo garantir curso de capacitação a professores e funcionários da rede pública fundamental e infantil. É incontestável o fato de que acidentes acontecem a qualquer momento, principalmente em ambientes de grande circulação ou aglomeração de pessoas. Neste sentido, a escola torna-se um local propício a vários acidentes, desde os de pequena gravidade como os que requerem uma intervenção imediata de um profissional treinado para dar um primeiro atendimento. Em razão disso, os estabelecimentos de ensino devem assegurar aos alunos, professores e funcionários, a imediata prestação de auxílio básico em caso de acidentes oriundos de ferimentos graves, queimaduras, descargas elétricas, afogamentos, paradas cardíacas, respiratórias e outros. Auxiliando nos primeiros momentos antes da chegada e atuação de um profissional especializado. A estatística por óbito e sequelas fisiológicas por acidentes que ocorrem nas escolas, podem ser minimizadas diante da imediata prestação correta de auxílio básico de primeiros socorros às vítimas. Destarte, a capacitação tanto de funcionários quanto de professores se faz necessária para que não haja negligência ou descuido diante de um fato grave. Neste viés, este projeto de lei visa assegurar à unidade escolar um ambiente tranquilo e preparado para agir quando se depararem com eventuais acidentes que podem ter um desfecho favorável diante da gravidade do caso e seu imediato socorro, mediante o curso preparatório.